



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Email: gabinetedeitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Lei nº 290/2016 - GAB.

Modifica o texto da Lei nº 252/2014 de 09 de abril de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de recursos humanos das escolas será composto pelos seguintes cargos:

I - Dos cargos de caráter administrativo na seara de suporte técnico pedagógico:

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor;
- c) Supervisor pedagógico
- d) Técnico em planejamento escolar;
- e) Secretário Escolar Geral;
- f) Auxiliar de Secretaria geral.
- g) Coordenador administrativo;
- h) Coordenador pedagógico;
- i) Monitor de transporte escolar.
- j) Auxiliar de professor

Art. 2º - Os vencimentos e o numero de vagas dos cargos a que se refere o inciso I do artigo anterior, definir-se-ão de acordo com o porte das escolas, de forma simétrica à complexidade e demanda de trabalho, conforme descrito na tabela *infra*:

Tabela A – Dos cargos de caráter administrativo na seara de suporte técnico-pedagógico:

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO R\$	QUADRO DEMONSTRATIVO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	1.300,00	01	01	01	01
Vice-diretor	1.100,00	-	01	01	01
Supervisor pedagógico	950,00	01	02	06	06
Técnico em plan. Escolar	950,00	02	02	06	06
Secretário escolar geral	950,00	01	01	01	01
Auxiliar de secretaria escolar	880,00	-	01	01	01
Coordenador	1.000,00	02	06	20	25
Auxiliar de Professor	880,00	02	06	10	15
Monitor de Transporte	880,00	01	02	03	04



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Email: gabinetedeitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Art. 3º - Será concedida gratificação aos cargos a que se refere o inciso I do artigo 1º nos percentuais especificados na tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO R\$	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	1.300,00	10%	15%	25%	30%
Vice-diretor	1.100,00	-	15%	20%	30%
Supervisor pedagógico	950,00	05%	10%	15%	20%
Técnico em planejamento Escolar	950,00	-	10%	15%	20%
Secretário escolar geral	950,00	10%	15%	15%	15%
Auxiliar de secretaria escolar	880,00	-	-	-	-
Coordenador	1.000,00	-	-	-	-
Auxiliar de Professor	880,00	-	-	-	-
Monitor de Transporte	880,00	-	-	-	-

Art. 4º - Será concedida gratificação ao servidor que ocupa Cargo Comissionado nos percentuais especificados na tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR PORTE			
	PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	15%	20%	25%	30%
Vice-diretor	-	15%	20%	30%
Supervisor pedagógico	05%	10%	15%	20%
Técnico em planejamento Escolar	-	10%	15%	20%
Secretário escolar geral	10%	15%	15%	15%

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o art. 4º, só será concedida ao servidor que exercer suas funções no mínimo de 10 horas no contra turno de seu horário de lotação.

Art. 5º - Classificam-se as escolas em tipo de Porte, o qual é definido pelo número de alunos, ficando assim definido:

I – Porte I – 20 a 100;

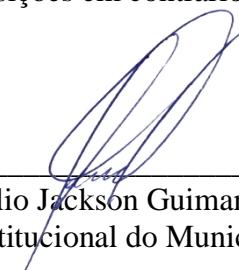
II - Porte II – 101 a 300;

III – Porte III – 301 a 900

IV – Porte IV – Escola com mais de 900 alunos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Itajá, 24 de fevereiro de 2016


Licélio Jackson Guimarães
Prefeito Constitucional do Município de Itajá